



**Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP**

Prça Cel. Theodoro Coelho, 57 - Centro - CEP: 12140-000 - Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1669  
E-mail: [camaraconselho@conselhio.sp.gov.br](mailto:camaraconselho@conselhio.sp.gov.br) / [camaraconselhiodoparaitinga.sp.gov.br](mailto:camaraconselhiodoparaitinga.sp.gov.br)  
CNPJ nº 01.202.343/0001-82

PROJETO DE Lei nº 60/19

Regime de Urgência: ( ☒ ) SIM ( ☐ ) NÃO

Quórum de votação: ( ☒ ) Maioria Simples  
( ☐ ) Maioria Absoluta  
( ☐ ) Maioria Qualificada - Dois Terços (2/3)

Interstício regimental: Não há

Parecer das Comissões: 17, 12, 19

Emendas: ( ☒ ) Sim ( ☐ ) Não

1ª Discussão/votação: 19, 12, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade

2ª Discussão/votação: 19, 12, 19

Resultado: Aprovado por unanimidade

Autógrafo: 20, 12, 19

Veto: / /

Sanção: 06, 01, 20



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 02

São Luiz do Paraitinga, aos 10 de dezembro de 2019.

Câmara Municipal de  
São Luiz do Paraitinga  
Protocolo  
10 DEZ 2019  
Hora 16:38  
Nº 638/2019

Ofício nº 781/2019 – PMSLP

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa o Projeto de Lei abaixo indicado, para deliberação em regime de urgência.

*1 – “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências”.*

No mais, solicito a Vossa Excelência a convocação de Sessão Extraordinária para deliberação da matéria ora encaminhada, tendo em vista a relevância da mesma e a necessidade de se conferir celeridade aos procedimentos objetivados pela Administração.

Colocando-me à disposição para o que se fizer necessário, aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador Adilson Lenzi da Fonseca

DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
(Lei Estadual nº 11.197 de 05 de Julho de 2002)

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000  
Telefones 0 XX 12 3671-7000  
Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 03

**Projeto de Lei nº 60, de 30 de dezembro de 2019**

*"Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências"*

**ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público à "Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga", inscrita no CNPJ sob nº 02.011.647/0001-44, com sede a Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 – Centro, São Luiz do Paraitinga, durante os dias 31 de dezembro de 2019, 01 de janeiro de 2020, por ocasião das comemorações de "Ano Novo", e durante os dias 24, 25 e 31 de janeiro, 01, 07 e 08 de fevereiro de 2020, por ocasião da realização do "35º Festival de Marchinhas Carnavalescas".

**Parágrafo único** - O espaço público objeto da presente permissão será destinado à realização de atividades comerciais, situado na Praça Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos", podendo abranger os banheiros do Ginásio Municipal.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela "Associação Comercial e Industrial" a contratação de equipe de apoio para atuar na organização dos eventos, bem como a contratação de shows musicais para apresentação durante os mesmos, em parceria com a Administração Municipal.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 30 de dezembro de 2019.

APROVADO POR UNANIMIDADE DOS  
VEREADORES PRESENTES NA 20ª SESSÃO  
EXTRAORDINÁRIA DO CORRENTE ANO EM  
1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO  
19 / 12 / 19

  
**Ana Lucia Bilard Sicherle**  
Prefeita Municipal





**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA**  
**(Lei Estadual nº11.197 de 05 de Julho de 2002)**

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03- CNPJ-46.631.248/0001-51 CEP-12140-000

Telefones 0 XX 12 3671-7000

Site: [www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br](http://www.saoluizdoparaitinga.sp.gov.br)

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 01

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Edis,**

O presente projeto de lei visa a obtenção de autorização legislativa para que o Município possa outorgar permissão de uso de espaço público à Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga, inscrita no CNPJ sob nº 02.011.647/0001-44, com sede a Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 – Centro, São Luiz do Paraitinga, durante os dias 31 de dezembro de 2019, 01 de janeiro de 2020, por ocasião das comemorações de “Ano Novo”, e durante os dias 24, 25 e 31 de janeiro, 01, 07 e 08 de fevereiro de 2020, por ocasião da realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”.

A medida em questão decorre da parceria visada entre as partes envolvidas, ou seja, Prefeitura Municipal e Associação Comercial, para fins de cooperação para a organização de eventos de grande porte realizados no Município, como o Reveillon e o Festival de Marchinhas.

Portanto, a parceria mostra-se um instrumento muito importante, principalmente neste momento em que o Centro Histórico da cidade encontra-se com diversas obras de infraestrutura, prejudicando a realização de eventos com grande concentração de público, que é o caso dos eventos acima. Também é importante salientar que a Associação Comercial é a entidade que representa formalmente e legalmente os empresários locais, e a partir desta proposta é possível criarmos uma vertente que privilegie o crescimento e desenvolvimento econômico local, fomentando ações que gerarão mais renda e empregos.

Outros benefícios da parceria proposta dizem respeito a divisão de responsabilidades e investimentos, pois proporcionará a diminuição dos gastos públicos, e a possibilidade de a Associação Comercial captar recursos para incentivos de eventos futuros, como se deu no ano de 2019, onde aportou recursos para colaborar na realização do “Haka Race”, “Big Biker”, “Campeonato de Bandas e Fanfarras da FAMIG” e “Festa da Cozinha Caipira”.

Assim, esperamos que através da permissão de uso ora objetivada consigamos desenvolver ainda mais esta parceria, em benefício do erário e da economia do Município.

Contando com a atenção de Vossas Excelências para o exposto, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 10 de dezembro de 2019.

  
Ana Lucia Bilard Sicherle

**Prefeita Municipal**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 05

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasauluiz@gmail.com

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

### **PARECER**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 60/2019.

**Assunto:** “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

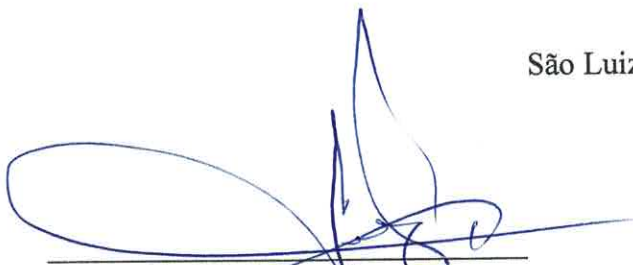
A Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador José Roberto Corrêa, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei epigrafado.

Em análise percuciente do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo.

Nesse cenário, esta Comissão se manifesta **FAVORAVELMENTE, COM** propositura de emenda ao projeto original, conforme segue anexo ao presente parecer, para, enfim, ser deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade no projeto.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 17 de dezembro de 2019.

  
**José Roberto Corrêa**  
*Presidente da Comissão*

  
**Tarcísio Donizete Bento**  
*1º Secretário*

  
**Sidnei Henrique de Campos**  
*Membro*



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 06

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

## **EMENDA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019**

**A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, no exercício de suas atribuições legais, propõe a seguinte emenda ao Projeto de Lei nº 60/2019.

**Art. 1º** - Fica acrescido o “parágrafo único” ao artigo 2º do Projeto de Lei nº 60/2019, com a seguinte redação:

***Parágrafo único** – A Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga, para a realização dos eventos elencados no artigo 1º, poderá sublocar parcela do espaço cedido a pessoas jurídicas não integrantes de seu quadro de associados, bem como firmar parcerias com entidades e pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando a cargo da Associação permitir a colocação de estandes de eventuais patrocinadores no local do evento.*

São Luiz do Paraitinga/SP, 17 de dezembro de 2019.

**JOSÉ ROBERTO CORRÊA**

*Presidente*

**TARCÍSIO DONIZETE BENTO**

*Membro*

**SIDNEI HENRIQUE DE CAMPOS**

*Membro*





## *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 07

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1702  
CNPJ 01.208.243/0001-82 Site: [www.camarasaoluiz.sp.gov.br](http://www.camarasaoluiz.sp.gov.br) - E-mail: [camarasaoluiz@gmail.com](mailto:camarasaoluiz@gmail.com)

### **JUSTIFICATIVA**

Nobres pares, a presente emenda tem o objetivo de atender aos anseios da Associação Comercial, consistente no fato de permitir a realização de parcerias com entidades e pessoas físicas e/ou jurídicas visando ao sucesso da festa.

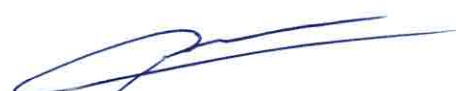
Em contrapartida, também será permitida a colocação de estandes, onde os patrocinadores do evento poderão expor seus produtos, estabelecendo, com isso, uma parceria justa e forte.

Esperamos, portanto, a aprovação desta emenda e, enfim, da redação final do Projeto.

São Luiz do Paraitinga, 17 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ROBERTO CORRÊA**  
Presidente

  
**TARCÍSIO DONIZETE BENTO**  
Membro

  
**SIDNEI HENRIQUE DE CAMPOS**  
Membro



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 08

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 – E-mail: camarasaoluiz@gmail.com

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**PARECER**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 60/2019.

**Assunto:** “Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências”.

**Autor:** Poder Executivo Municipal.

A Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga reuniu-se nesta data, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Dirceu Deniz Marcolino, com o fito de analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei acima epigrafado.

Em análise percuciente do referido Projeto de Lei, verifica-se inexistir qualquer vício de índole formal e/ou tampouco alguma inconstitucionalidade apta a contaminá-lo.

Nesse cenário, esta Comissão se manifesta FAVORAVELMENTE, sem propositura de emendas, podendo, por conseguinte, ser o Projeto de Lei deliberado pelo Colendo Plenário desta Edilidade, haja vista não persistir qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, notadamente no que atine à matéria financeira e/ou orçamentária.

É o entendimento.

São Luiz do Paraitinga/SP, 17 de dezembro de 2019.

**Dirceu Deniz Marcolino**  
Presidente da Comissão

**Tarcísio Donizete Bento**  
1º Secretário

**Valter Carlos Barbosa**  
Membro





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Estado de São Paulo

**OFÍCIO**

**3635-8/2019**

**IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR:**

**Requerente:** CAMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

**Endereço :** DO CARVALHO, 285-

**Bairro:** BENFICA

**Município:** SÃO LUIZ DO PARAITINGA

**CPF/CNPJ :** 01208243000182

**Telefone:**

**IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL:**

**NOME :** \_\_\_\_\_

**CPF :** \_\_\_\_\_ **RG :** \_\_\_\_\_ **TELEFONE :** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO :** \_\_\_\_\_

**Súmula:**

OFICIO 381/2019.

Data de abertura:

**20/12/2019 11:57:00**

RECEPÇÃO E PROTOCOLO

**3635-8/2019**

Vol:

Processos Apensos:

*Tatyanne*

Tatyanne Patrícia da Cruz



*Câmara Municipal da Estância Turística  
de São Luiz do Paraitinga - SP*

Rua do Carvalho, 285 - Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-1163 • 3671-1699  
CNPJ: 01.208.243/0001-82 - E-mail: camarasauluiz@gmail.com

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 10

**OFÍCIO Nº 381/2018**

**São Luiz do Paraitinga, aos 20 de dezembro de 2019.**

**Assunto: envio do Autógrafo de Lei nº 52 e 53/2019.**



**Senhora Prefeita,**

Envio a Vossa Excelência os Autógrafos de Lei nº. 52 e 53 de 2019, para as providências que entender necessárias.

Outrossim, informo que seguem cópias das Emendas nº 01, 02, 03, 04 e 06/2019 ao Projeto de Lei nº 42/2019, as quais foram devidamente aprovadas na 21ª Sessão Extraordinária de 2019, assim solicito, mui gentilmente, que o Departamento competente providencie as devidas alterações nos anexos da LOA 2020.

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossas considerações.

Atenciosamente.

**Adilson Lenzi da Fonseca – Chiquito**  
*Presidente da Câmara Municipal*

**Excelentíssima Senhora  
Ana Lúcia Bilard Sicherle  
Prefeita Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga**



# *Câmara Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga - SP*

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
na nº

Rua do Carvalho, 285 – Benfica - CEP 12140-000 • Fones: (12) 3671-  
1163

CNPJ: 01.208.243/0001-82 - Email: camarasaoluiz@gmail.com

## **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 53/2019 REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 60/2019**

“Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências”

**O Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga – Estado de São Paulo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Câmara Municipal, faz saber que o plenário aprovou e a Prefeitura Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público à “Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga”, inscrita no CNPJ sob nº 02.011.647/0001-44, com sede a Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 – Centro, São Luiz do Paraitinga, durante os dias 31 de dezembro de 2019, 01 de janeiro de 2020, por ocasião das comemorações de “Ano Novo”, e durante os dias 24, 25 e 31 de janeiro, 01, 07 e 08 de fevereiro de 2020, por ocasião da realização do “35º Festival de Marchinhas Carnavalescas”.

**Parágrafo único** - O espaço público objeto da presente permissão será destinado à realização de atividades comerciais, situado na Praça Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos”, podendo abranger os banheiros do Ginásio Municipal.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela “Associação Comercial e Industrial” a contratação de equipe de apoio para atuar na organização dos eventos, bem como a contratação de shows musicais para apresentação durante os mesmos, em parceria com a Administração Municipal.

**Parágrafo único** – A Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga, para a realização dos eventos elencados no artigo 1º, poderá sublocar parcela do espaço cedido a pessoas jurídicas não integrantes de seu quadro de associados, bem como firmar parcerias com entidades e pessoas físicas e/ou jurídicas, ficando a cargo da Associação permitir a colocação de estandes de eventuais patrocinadores no local do evento.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Luiz do Paraitinga, aos 20 de dezembro de 2019.

  
**Adilson Lenzi da Fonseca - Chiquito**  
Presidente da Câmara Municipal



**MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE  
SÃO LUIZ DO PARAITINGA**

Câmara Municipal da Estância  
Turística de São Luiz do Paraitinga  
Página nº 12

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51 - Tel/Fax: |12| 3671-7000  
Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

São Luiz do Paraitinga, aos 26 de dezembro de 2019.

**Ofício nº 811/2019 – PMSLP**

**Excelentíssimo Senhor,**

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência e a essa E. Casa a Lei Municipal nº 2.001, de 26 de dezembro de 2019, para providências cabíveis.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**Ana Lucia Bilard Sicherle**

**Prefeita Municipal**

**Ao**

**Excelentíssimo Senhor**

**Vereador Adilson Lenzi da Fonseca**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de São Luiz do Paraitinga/SP**

|                                               |         |
|-----------------------------------------------|---------|
| Câmara Municipal de<br>São Luiz do Paraitinga |         |
| Protocolo                                     |         |
| 00 JAN 2020                                   |         |
| Hora                                          | 16:40   |
| Nº                                            | 01/2020 |



## Lei nº 2.001, de 26 de dezembro de 2019

*"Autoriza o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga a outorgar permissão de uso de espaço público, e dá outras providências"*

ANA LUCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ela Sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Município da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga autorizado a outorgar permissão de uso de espaço público à "Associação Comercial e Industrial de São Luiz do Paraitinga", inscrita no CNPJ sob nº 02.011.647/0001-44, com sede a Rua Cel. Domingues de Castro, nº 109 – Centro, São Luiz do Paraitinga, durante os dias 31 de dezembro de 2019, 01 de janeiro de 2020, por ocasião das comemorações de "Ano Novo", e durante os dias 24, 25 e 31 de janeiro, 01, 07 e 08 de fevereiro de 2020, por ocasião da realização do "35º Festival de Marchinhas Carnavalescas".

**Parágrafo único** - O espaço público objeto da presente permissão será destinado à realização de atividades comerciais, situado na Praça Cecília Bilard Meirelles – Praça de Eventos", podendo abranger os banheiros do Ginásio Municipal.

**Art. 2º** - A Permissão de Uso de que trata esta Lei terá como contrapartida pela "Associação Comercial e Industrial" a contratação de equipe de apoio para atuar na organização dos eventos, bem como a contratação de shows musicais para apresentação durante os mesmos, em parceria com a Administração Municipal.

**Art. 3º** - A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por ato do Poder Executivo por razões de interesse público.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei onerarão dotações consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de São Luiz do Paraitinga, aos 26 de dezembro de 2019.

Ana Lucia Bilard Sicherle

Prefeita Municipal